



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 078, SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

SUMÁRIO

ELEIÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PAGINA 01/14

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2020/2024 EDITAL Nº 01/2019 O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Barão de Grajaú-MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na lei Federal nº 8.069/90 - ECA e na Lei Municipal Nº 089/2015, de 01 de Junho de 2015, e atendendo às novas orientações da Resolução CONANDA 170 de 10 dezembro de 2014, torna público o edital de convocação para o processo de escolha em data unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2020/2024, sob as seguintes normas: 1. DO OBJETO 1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em data Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares, e é disciplinado pela Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Lei Federal Nº 12.696/12, pela resolução Nº 139/2010 alterada pela resolução 170/2014 CONANDA e pela Lei Municipal Nº 089/2015, de 01 de Junho de 2015, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob supervisão e a fiscalização do Ministério Público. 2. DO CONSELHO TUTELAR 2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. 2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes. 2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes: a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes; b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editado pelo CONANDA; 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR 3.1. Poderá concorrer qualquer cidadão desde que atenda os seguintes requisitos: a) Reconhecida idoneidade moral atestada por certidão negativa criminal, por certidão negativa da Justiça Federal e Estadual e certidão negativa de antecedentes policiais; b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos; c) Residir no município há mais de dois anos; d) Estar em gozo dos direitos políticos; e) Comprovar escolaridade mínima o ensino médio completo. f) Declaração, de próprio punho, de inexistência de impedimento para o cargo de conselheiro tutelar; g) Comprovar por meio de carta de apresentação e ou recomendação, experiência e efetivo trabalho com crianças e adolescentes, no mínimo de um ano em entidades cadastradas e ou reconhecidas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ou ainda no Conselho Tutelar. h) Estar em pleno gozo de aptidões físicas e mentais para o exercício ao cargo de Conselheiro Tutelar. i) No caso de pessoa com deficiência, o candidato deverá apresentar laudo médico atestando a deficiência. 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 08:00 horas diárias, portanto 40 horas semanais em horário comercial, podendo ainda trabalhar em escalas de plantões e/ou finais de semana sempre acordados entre os conselheiros. 4.2. O valor do vencimento será de R\$ 1.497,00 (mil quatrocentos e noventa e sete) o que corresponde 1,5 (um salário mínimo e meio) reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que forem reajustados os vencimentos do funcionalismo Municipal. 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. 6. DA COMISSÃO ESPECIAL 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, e será composta por todos os membros titulares e suplentes do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 4 (quatro) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios. 6.3. A Comissão Especial formada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa. 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 078, SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências. 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público. 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda. 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem. 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019. 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação. 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação. 7. DOS IMPEDIMENTOS 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA; 7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. 7.4 Serão impedidos de votar aqueles que não realizarem o Cadastro de eleitores junto ao CMDCA. Este será realizado no período de 05 de agosto a 06 de setembro de 2019 das 08:00 h às 11:00 h e das 14:00 h às 16:00 horas no prédio do antigo Supermercado do Norte. Para realização do cadastro será necessário os documentos de identidade, CPF e título de Eleitor. 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA I- PRIMEIRA ETAPA: Inscrições e entrega de documentos; II- SEGUNDA ETAPA: Análise da documentação pela Comissão Especial de Escolha; III- TERCEIRA ETAPA: Exame de conhecimentos específicos (prova objetiva) e prova subjetiva (redação) acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações pertinentes de caráter eliminatório para aprovação e homologação das candidaturas dos classificados. IV- QUARTA ETAPA: Homologação e Registro de Candidaturas; V- QUINTA-ETAPA: Processo de Escolha em data Unificada; VI – SEXTA ETAPA: Formação Inicial; VII – SÉTIMA ETAPA: Diplomação e Posse; 9. DAS ETAPAS, DATAS E PRAZOS DAS INSCRIÇÕES: 9.1 Período: 29/04/2019 a 17/05/2019; 9.2 Horário: 08:00 horas às 13:00 horas. 9.3 Local: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Rua Seroa da Mota S/N, Barão de Grajaú-MA. 9.4 A inscrição será realizada mediante apresentação de requerimento devidamente preenchido e dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizado no local da inscrição, e acompanhada de todos os documentos pessoais e documentos comprobatórios de acordo com o item 3 deste edital. 10 SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO 10.1 A Comissão Especial Eleitoral criada através da Resolução nº 170/2014, composta por membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá em para apreciar os requerimentos de inscrição e a respectiva documentação de cada candidato, podendo deferir ou indeferir após análise da mesma. 10.2 Na data provável do dia 20 de Maio de 2019, a comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará Edital com os nomes dos inscritos em logradouros públicos, e estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú bem como nos murais da mesma e ainda, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Casa dos Conselhos. 10.3 O prazo para que os candidatos entrem com recurso pela não homologação da inscrição será de 2 (dois dias) portanto nos dias 20 e 21 de Maio de 2019 no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no mesmo endereço acima. 10.4 A Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada formada pelos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no dia 27 de Maio de 2019 a decisão sobre os recursos. 10.5 A Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada formada pelos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no dia 28 de Maio de 2019 a lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 078, SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

ordem alfabética aptos a realizar a prova objetiva. 11. TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS 11.1 O exame de conhecimento específico será aplicado na data provável do dia 30 de Junho de 2019, em local a ser divulgado no site da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú bem como nos murais da mesma e ainda, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Casa dos Conselhos pela Comissão Especial Eleitoral. 11.2 Horário: 14:00 às 18:00h (das duas horas até as dezoito horas). 11.3 Conteúdo programático: Conhecimentos específicos (prova objetiva) sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90 (ECA) e redação(estudo de caso referente aos conhecimentos específicos). 11.4 A realização da prova terá duração de 4h (quatro horas) e o candidato deverá apresentar-se no local da prova com uma hora de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta, cartão de inscrição e documento de identificação original (carteira de identidade, carteira de motorista, CTPS ou outro documento com fotografia). Caso o candidato tenha extraviado seu documento de identificação (seja por roubo ou outro) até a realização da prova, deverá apresentar boletim de ocorrência acompanhado de cópia do documento de identificação para participar da seleção. 11.5 Não será admitido ingressar no local da prova após o início de sua realização nenhum candidato retardatário, sob qualquer argumento. 11.6 O gabarito das questões objetivas será publicado em até 24h a pois a aplicação das provas; 11.7 Serão considerados aptos a próxima etapa os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 60% nas provas objetiva e subjetiva. O coeficiente para pessoa com deficiência será a média de 50% nas provas objetiva e subjetiva. Caso não seja alcançada a pontuação mínima de 60%, a classificação se dará aos 10 (dez) primeiros colocados incluindo os candidatos com deficiência. 11.8 O critério de desempate será respectivamente maior idade e maior tempo de serviço com criança. 11.9 O prazo para entrar com recurso sobre os resultados das provas será de 48 horas a contar da data da publicação do resultado. Portanto, nos dias 02 e 03 de Julho de 2019 no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS das 08:00 às 12:00h. 11.10 A comissão eleitoral apresentará a decisão dos recursos até o dia 09 de Julho de 2019 onde a mesma estará fixada nos murais da Prefeitura, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Casa dos Conselhos. 11.11 A publicação da relação com os candidatos aptos será dia 10 de Julho de 2019, no site e nos murais da prefeitura, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Casa dos Conselhos. 11.12 Os candidatos considerados aptos terão o prazo de 48 horas, a contar da data de publicação dos nomes para registrar suas candidaturas. 11.13 O CMDCA no dia 15 de Julho de 2019 publicará a lista dos candidatos com candidatura registrada aptos a participarem do pleito, nos murais da Prefeitura, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Casa dos Conselhos. 11.14. O Ministério Público e qualquer cidadão terá o prazo de 4 (quatro) dias a contar da data da publicação do resultado das candidaturas para apresentar impugnação às candidaturas. 11.15. Ocorrendo impugnações a Comissão Eleitoral notificará os candidatos impugnados para apresentar defesa até as 17:00h do dia 22 de Julho de 2019 na Casa dos Conselhos. 11.16 A Comissão Especial Eleitoral – CMDCA, decidirá sobre as impugnações até o dia 26 de Julho de 2019 e encaminhará ao Ministério Público para dar seu parecer a respeito das impugnações. 11.17 A Comissão Especial Eleitoral – CMDCA, publicará a lista dos candidatos habilitados ao pleito através de edital publicado no site e nos murais da Prefeitura, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Casa dos Conselhos no dia 29 de Julho de 2019. 11.18 A Comissão Especial Eleitoral – CMDCA realizará com os candidatos considerados aptos no dia 30 de Julho de 2019, uma reunião para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. 12. QUARTA ETAPA – ELEIÇÃO 12.1 Data: 06.10.2019 (seis de outubro de dois mil e dezenove). 12.2 Horário: 08h às 17h (oito horas até as dezessete horas) 12.3 Locais: a ser divulgado pela Comissão Eleitoral. 12.4 Apuração no mesmo dia da eleição e publicação dos resultados dia 07.10.2019. 12.5 A nomeação e posse dos candidatos eleitos ocorrerá dia 10.01.2020. Cronograma Referente ao Edital 01/2019 do CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Inscrições no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	29 de abril de 2019 a 17 de maio de 2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições Deferidas nos murais da Prefeitura, no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Casa dos Conselhos.	20 de Maio de 2019



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 078, SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

Prazo para recurso	20 e 21 de Maio de 2019
Divulgação do resultado dos recursos	27 de Maio de 2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética aptos a realizar a prova objetiva	28 de Maio de 2019
Prova Objetiva	30 de junho de 2019
Divulgação da lista de candidatos aptos	15 de julho de 2019
Prazo para impugnação de candidatura	16 a 19 de julho de 2019
Prazo para defesa de candidatura	22 de julho de 2019
Lista dos candidatos habilitados ao processo eleitoral	29 de julho de 2019
Reunião com os candidatos aptos ao processo eleitoral	30 de julho de 2019
Cadastro dos eleitores para a Eleição do Conselho Tutelar	05 de agosto a 06 de setembro de 2019 das 08:00 h às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas
Eleição	06 de outubro de 2019
Resultado da Eleição	07 de outubro de 2019

Barão de Grajaú – MA, 24 de abril de 2019. Ivaldo da Silva Muniz Presidente do CMDCA

Ficha de Inscrição para Candidato

Para Eleições Unificadas

de Conselheiro Tutelar

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Local de Nascimento: _____ UF ()

Doc. de Identidade: _____ Nº _____ CPF Nº: _____

Endereço Completo: _____ nº _____

Complemento: _____ Telefone: _____ Celular _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual ou Federal	() Declaração de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso Ensino Médio Completo (cópia)	() Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
() Documento oficial de identificação (original e cópia)	() Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
() Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	() Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função pública.



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 078, SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

() Título de eleitor	() CPF (original e cópia)
() Laudo Médico comprovando deficiência	

Eu declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar. Assinatura do Candidato Barão de Grajaú – MA, ____/____/____. As ____ horas ____ minutos. Inscrição realizada por: Candidato nº ____ Decisão da Comissão Organizadora A inscrição foi: () Deferida () Indeferida Motivos do indeferimento: Homologado pelo CMDCA de Barão de Grajaú - MA, dia/ mês/ano Assinatura Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Sr(a).____ registrou sua inscrição como candidato(a) para as Eleições Unificadas do Conselho Tutelar de Barão de Grajaú - MA, número de inscrição Nº ____

Barão de Grajaú - MA, ____ de ____ de 2019.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Sr(a).____ registrou sua inscrição como candidato(a) para as Eleições Unificadas do Conselheiros Tutelares de Barão de Grajaú - MA número de inscrição Nº ____

Barão de Grajaú - MA, ____ de ____ de 2019.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Sr(a).____ registrou sua inscrição como candidato(a) para as Eleições Unificadas do Conselho Tutelar de Barão de Grajaú - MA, número de inscrição Nº ____

Barão de Grajaú - MA, ____ de ____ de 2019.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Sr(a).____ registrou sua inscrição como candidato para Eleições Unificadas do Conselho Tutelar de Barão de Grajaú - MA número de inscrição Nº ____

Barão de Grajaú - MA, ____ de ____ de 2019.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente d Município de Barão de Grajaú/MA RESOLUÇÃO Nº 01 / 2019 – CMDCA Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Barão de Grajaú/MA. Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 32/2009 DE 20/10/2001, com as modificações introduzidas pela Lei nº 89/2015-CGAB, no uso de suas atribuições. RESOLVE: Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. Será realizado processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Barão de Grajaú/MA, em 06 de Outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo. Art. 2º. No processo de escolha serão utilizadas urnas de lona/eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 078, SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito. Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente indicados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA. Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Barão de Grajaú/MA e terem realizado o cadastro junto ao CMDCA. Este cadastro será realizado no período de 05 de agosto a 06 de setembro de 2019 das 08:00 h às 11:00 h e das 14:00 h às 16:00 horas no prédio do antigo Supermercado do Norte. Para realização do cadastro será necessário os documentos de identidade, CPF e título de Eleitor. Art. 4º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato. § 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes. § 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor: I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; II - certificado de reservista; III - carteira de trabalho; IV - carteira nacional de habilitação. § 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação. § 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único). § 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los. § 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial. § 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato. § 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato. § 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata. Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito. Art. 7º. No caso da impossibilidade do uso das urnas eletrônicas, as urnas de lona serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público. § 1º. As urnas de contingência (eletrônicas ou de lona) também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam; § 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e § 1º deste artigo serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público. § 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos. § 4º. A ata referida no § 3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados: I - data, horário e local de início e término das atividades; II - nome e qualificação dos presentes; III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência. § 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA. § 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência. Art. 8º. Caso sejam usadas as urnas de lona, as cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada. Capítulo II DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia do processo de escolha, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências: I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção; II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos; III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 078, SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos; IV - a ampla divulgação do processo de escolha junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão; V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda; VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes; VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia do processo de escolha; VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação); IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá; X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.; XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades; XII - a confecção, juntamente com as cédulas, para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida; XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá “rodízio” entre os mesmos; XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial. § 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito; § 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha; § 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público. Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material: I - urna(s) lacrada(s); II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais; III - cadernos de votação dos eleitores da Seção; IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas; V - cédulas eleitorais; V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial; VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar; VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas; VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos; IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e, X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação. Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º). Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público. Capítulo III DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções. Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação. Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial. § 1º. Em cumprimento às Resoluções do CMDCA, serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições. § 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 078, SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros. § 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos: I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive; II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato; III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito; IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos. § 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92. § 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia. § 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada; § 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar; § 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados; § 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata. Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral. Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação. Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante: I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos; II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução. Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato. Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos: I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial; II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia do processo de escolha, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação; III - estar presente no ato de abertura e de encerramento do processo de escolha, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso do processo de escolha; IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação; V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto; VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário; VII - autorizar os eleitores a votar; VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação; IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem; X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal; XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem; XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata; XIII - fiscalizar a distribuição das senhas; XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção; XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos; XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de escolha; XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor; XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público; XIX - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento do processo de escolha. Art. 18. Compete ao Secretário: I - elaborar a ata do processo de escolha, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes; II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica; III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída. Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes. Art. 19. Compete aos Mesários: I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação; II - substituir o



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 078, SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata do processo de escolha. Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local. Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras: I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial; II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado; III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início do processo de escolha e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis; IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas. Capítulo V DA VOTAÇÃO Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. § 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora. § 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta. Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos: I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila; II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público; III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação; IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação; V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona; VI - entrega da cédula aberta ao eleitor; VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula; VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída; IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público; XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado; XII - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor. § 1º. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão “INUTILIZADO” ou similar. § 2º. Caso o uso de urnas eletrônicas seja deferido pelo TRE, os procedimentos anteriores serão observados no que couber. Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata do processo de escolha e o material restante serão entregues no local designado para apuração. § 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim; § 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração. Capítulo VI DA APURAÇÃO Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução. § 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral; § 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona. Caso seja deferido pelo TRE o uso de urnas eletrônicas, será formada apenas uma junta apuradora; § 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha; § 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 078, SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração; § 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma: I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção; II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas; III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração; IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal. Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução. § 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos: I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional; II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral; III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução; IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor; V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio; VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato; VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato ao processo de escolha. § 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público. Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira: I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores; II - contar as cédulas depositadas na urna; III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente; IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário; V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato; VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica. § 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade; § 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna; § 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula. § 4º. Caso sejam utilizadas urnas eletrônicas, a apuração seguirá nos padrões utilizados nas eleições gerais. Art. 27. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores: I - emitir o espelho parcial de cédulas; II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência; III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração. Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados. Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º). § 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público; § 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA. Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias. § 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público. § 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA. Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados. Art. 31. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2016, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo. Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva. Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado do processo de escolha, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais. Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público. Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão. Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral do processo de escolha ou face



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 078, SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público. Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração. Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final do processo de escolha, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário. Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111). Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação. Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral): I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas; II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados; III - a votação dos candidatos, na ordem da votação recebida; IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos. Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público. Barão de Grajaú - MA, 21 de março de 2019. Ivaldo da Silva Muniz Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 02/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019. Dispõe sobre a criação da Comissão organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barão de Grajaú - MA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 32/2009 de 20/10/2001, com as modificações introduzidas pela Lei nº 89/2015-CGAB e no seu Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Barão de Grajaú- MA. Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros: I – Jaciara Patrícia Siqueira, representante do Poder Público. II – Valgeny Aires dos Santos, representante da Sociedade Civil. III – Crislânio de Santana Sousa, representante da Sociedade Civil. IV – Josileia Rodrigues da Silva, representante da Sociedade Civil. V - Maria Rita Dias Nunes, representante da Sociedade Civil. VI - José Borges Lopes, representante da Sociedade Civil. Parágrafo único. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade. Art. 3º Compete à Comissão Organizadora: I - Conduzir o processo de escolha; II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital; III - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha; IV - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito; VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e; VIII - Resolver os casos omissos. Art. 4º A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação. Art. 5º Esta Comissão terá até 31 de dezembro de 2019 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução 01/2019 que dispõe sobre o Edital de convocação aprovado por este Conselho. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Barão de Grajaú – MA 20 de Março de 2019. Ivaldo da Silva Muniz Presidente do CMDCA



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 078, SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barão de Grajaú/MA RESOLUÇÃO Nº 03/2019 – CMDCA Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Barão de Grajaú/MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 32/2009 de 20/10/2001, com as modificações introduzidas pela Lei nº 89/2015-CGAB, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e, CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es); CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE: ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados/aprovados(as) na etapa Prova objetiva e subjetiva (parágrafo único do art. 19 da Lei Municipal nº 32/2009 DE 20/10/2001, com as modificações introduzidas pela Lei nº 89/2015-CGAB) e será encerrada a meia-noite da véspera do dia da votação. ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados/aprovados na forma anteriores e aos seus prepostos: DA PROPAGANDA a. oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; b. perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; c. fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; d. prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito; e. caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; f. fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; g. colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano; h. fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular. DA CAMPANHA PARA ESCOLHA a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a); b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha; c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios; d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista; e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita; f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais. NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas; b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna; c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; d) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições; e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia do processo de escolha, inclusive (captação de sufrágio); f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais. DAS PENALIDADES ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral,



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 078, SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público. ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14). Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração. ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa: I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso; II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14). § 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa; § 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído; § 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato. ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14). § 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14); § 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução. ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica. Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos. ART. 9º - O(A) Representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação. ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas. DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*. Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha; ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar: a) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14; b) na véspera do dia da votação. Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14). Barão de Grajaú - MA, 25 de março de 2019.



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 078, SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Ivaldo da Silva Muniz
CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Letícia Rodrigues Barros, Laulena Coelho Silva, Jaciara Patrícia Siqueira, Valgenir Aires dos Santos, Osiel Alves dos Santos, Maria Rita Dias Nunes, José Borges Lopes

RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019. Dispõe sobre edital de convocação para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024 do Município de Barão de Grajaú - MA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barão de Grajaú - MA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 32/2009 de 20/10/2001, com as modificações introduzidas pela Lei nº 89/2015-CGAB, considerando a unificação do processo de escolha do Conselho Tutelar. RESOLVE: Art. 1º Aprovar por unanimidade a abertura do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar para o período de 10/01/2020 a 10/01/2024, bem como aprovar a minuta do edital anexa a esta resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Barão de Grajaú - MA, 24 de abril de 2019. Ivaldo da Silva Muniz Presidente do CMDCA

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89) 3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: www.baraodegrajau.ma.gov.br

Gleydson Resende da Silva

Prefeito

Manoel do Carmo Aires

Secretário Municipal de Administração

Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017, de 15 de março de 2017